

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.744, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para qualificar os crimes de incitação e de apologia quando relacionados a crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relatora: Deputada CLARISSA TÉRCIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.744, de 2025, tipifica como crime a incitação e a apologia de crimes contra a dignidade sexual de crianças e de adolescentes.

Em sua justificativa, o autor assevera que, a despeito de os arts. 286 e 287 do Código Penal considerarem crime a incitação e a apologia de crimes em geral, a experiência prática tem demonstrado que a aplicação genérica destes dispositivos não tem sido suficiente para coibir a apologia à pedofilia e aos crimes sexuais contra a população infantojuvenil.

Assinala que diversas publicações, fóruns virtuais, redes sociais e manifestações públicas acabam por escapar de sanção penal porque inexistente, até o presente momento, um tipo penal expresso que criminalize este comportamento tão nocivo, sendo, pois necessário o preenchimento desta lacuna normativa.

A proposição se sujeita à apreciação pelo Plenário e tramita sob o regime ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas



à proposição nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

Foi distribuída às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), de acordo com as alíneas do inciso XXIX do art. 32 do RICD, manifestar-se sobre:

- assistência social em geral, inclusive a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à família (alínea “f”);
- direito de família e do menor (alínea “h”);
- matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente (alínea “i”).

A proposição objetiva o acréscimo do art. 287-A ao Código Penal para tipificar como crime a conduta de *“fazer, publicamente ou por qualquer meio, inclusive pela internet, apologia, defesa, justificação ou normalização de crimes contra a dignidade sexual de criança ou adolescente, definidos no Código Penal ou no Estatuto da Criança e do Adolescente”,* cominando pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

O § 1º determina que *“incorre nas mesmas penas quem incitar a prática de tais crimes (art. 286), quando a incitação tiver por objeto crime contra a dignidade sexual de criança ou adolescente”.*

O § 2º estabelece que a pena é aumentada da metade até dois terços se a conduta do caput ou do § 1º for praticada (i) por meio de redes sociais, serviços de mensagem em passa ou plataformas com acesso público;



e (ii) por agente com autoridade, influência pública ou posição de direção em entidade que envolva contato habitual com crianças ou adolescentes.

O § 3º dispõe que, *“além das penas previstas, o juiz proibirá o condenado de exercer profissão, função pública, mandato eletivo ou atividade que envolva contato direto e habitual com crianças e adolescentes, por 4 (quatro) a 15 (quinze) anos, contados do cumprimento da pena”*.

Sob a ótica da assistência social, há de se assinalar a conveniência e oportunidade das inovações legislativas propostas, eis que fortalecem os mecanismos estatais de proteção integral da criança e do adolescente diante da crescente disseminação de conteúdos que relativizam ou incentivam práticas de violência sexual contra vulneráveis, especialmente em ambientes digitais.

A proposição encontra amparo nos arts. 1º, inciso III, 6º e 227 da Constituição Federal, que consagram a dignidade da pessoa humana, os direitos sociais e o dever prioritário da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Afigura-se, pois, plenamente compatível com o sistema constitucional e legal de proteção infantojuvenil ao buscar reprimir manifestações que promovam, incentivem ou legitimem crimes contra a dignidade sexual de menores, condutas que afrontam diretamente os direitos fundamentais desta parcela da população.

A iniciativa se harmoniza com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente que garantem a inviolabilidade da dignidade e da integridade moral de crianças e adolescentes, impondo ao poder público o dever de prevenir ameaças e violações a seus direitos fundamentais.

Nesse contexto, a tipificação proposta representa instrumento legítimo de tutela preventiva e repressiva voltado à preservação do desenvolvimento saudável e seguro da população infantojuvenil, sobretudo diante da amplificação desses conteúdos em meios digitais e redes sociais.

Contribui para a prevenção de situações de risco social, vulnerabilidade psicossocial e revitimização da criança e do adolescente,



reforçando o dever estatal de promover políticas e instrumentos normativos voltados à preservação de seu desenvolvimento físico, emocional, moral e social.

Por todo no exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.744, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CLARISSA TÉRCIO
Relatora

